



Aepas 2012/2013



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar – Guimarães (150812)
Escola EB 2,3 Abel Salazar – Ronfe, Guimarães

CONCURSO PARA A CONTRATAÇÃO DE 1 PSICÓLOGO

(Artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de junho e Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho)

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E

PROCEDIMENTOS PARA A GRADUAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

1.º Nos termos do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, informam-se todos os candidatos que são critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os técnicos especializados:

- A avaliação do portfólio com uma ponderação de 30 %;
- Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35 %;
- Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35 %.

2.º As ponderações a aplicar a cada critérios constantes das alíneas a) e b), são os constantes da seguinte grelha:

Grelha de avaliação e respetiva ponderação						
A) Avaliação de portfólio (30%)	Habilitação académica	Doutoramento em psicologia (educacional)	10			
		Mestrado em psicologia (educacional)	9			
		Licenciatura em psicologia (educacional)	5			
		Lic. psicologia - outras áreas	3			
	Pontuação obtida				3	
	Classif. Académica	Entre 18 e 20	10			
		Entre 15 e 17,9	8			
		Entre 10 e 14,9	5			
					3	
	Avaliação Desempenho	Excelente	10			
		Muito Bom	7			
	Pontuação obtida				3	
	Conhecimento do meio escolar e da comunidade	Descrição explícita, completa com conhecimento direto e pessoal	15			
		Descrição explícita, incompleta com conhecimento direto e pessoal	12			
		Descrição explícita, completa sem conhecimento direto e pessoal	10			
	Pontuação obtida				3	
	Formação profissional realizada na área da educação	Mais de 100 horas	20			
Entre 50 e 99		15				
Entre 25 e 49		12				
					30	

	Pontuação obtida		6		
	Tipo de funções exercidas	Coordenação de projecto de combate ao insucesso e abandono escolar	5		
		Orientação vocacional de alunos	5		
		Formação desenvolvida com alunos	5		
		Formação desenvolvida com pais	5		
		Formação desenvolvida com professores	5		
		Formação desenvolvida com não docentes	5		
		Acompanhamento técnico-pedagógico de alunos com Necessidades Educativas Especiais	5		
	Pontuação obtida		12		
A-TOTALx30%		100			
B) Entrevista (35%)	Avaliação da experiência Profissional		8	35	
	Capacidade de Comunicação		17		
	Relacionamento interpessoal		10		
	Pontuação obtida		100		
	B-TOTALx35%		100		
C) Experiência profissional (35%)	Mais de 10 anos		100	35	
	Entre 5 e 10 anos		80		
	Entre 1 e 5 anos		60		
	Pontuação obtida		100		
	C-TOTALx35%		100		
CLASSIFICAÇÃO FINAL (A+B+C)/5					

3.º A entrevista, consubstanciada na Discussão Verbal do Currículo visa avaliar o perfil dos candidatos, bem como a aptidão para o desempenho das funções a concurso e terá a classificação máxima de 20 pontos, ponderados da seguinte maneira:

- Facilidade de expressão/dicção com a pontuação máxima de 2,5 pontos;
- Gestão do Tempo da apresentação e poder de síntese com a pontuação máxima de 2,5 pontos;
- Seleção do conteúdo adaptado à função com a pontuação máxima de 2,5 pontos;
- Segurança e clareza dos assuntos exposto com a pontuação máxima de 2,5 pontos;
- Argumentação durante a discussão com a pontuação máxima de 2,5 pontos;
- Conhecimentos profissionais revelados com a pontuação máxima de 2,5 pontos;
- Noção de responsabilidade com a pontuação máxima de 2,5 pontos;
- Capacidade de programação de tarefas com a pontuação máxima de 2,5 pontos.

4.º Ao disposto na alínea b) do n.º 6 e nas alíneas a) e b) do n.º 11 aplicam-se as normas constantes na Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

5.º A aplicação dos critérios de seleção às candidaturas aceites e consideradas far-se-á de modo universal e indiscriminadamente no que respeita à avaliação do portfólio (1) e número de anos de experiência profissional na área (2), e faseadamente no que respeita ao critério Entrevista de avaliação de competências (3).

6.º A aplicação do critério entrevista de avaliação de competências (3) far-se-á através da convocação dos candidatos por tranches sucessivas de 5 candidatos, por ordem decrescente de classificação obtida pelos candidatos através da aplicação dos critérios avaliação de portfólio (1) e Número de anos de experiência profissional na área (2), respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

7.º Estas tranches serão dadas como concluídas, no momento em que, o candidato mais graduado for encontrado.

8.º A presente deliberação resulta da necessidade urgente de recrutamento que o elevado número de candidatos admitidos põe em causa ao não permitir a celeridade do processo.

9.º São fatores de exclusão do concurso, as candidaturas que, dentro do prazo estabelecido para o concurso não possuam ou não tenham comprovado documentalmente, junto dos serviços de administração escolar deste agrupamento, possuir os requisitos de admissão ao concurso, bem como demais qualificações declaradas; A inobservância dos demais procedimentos; tenham prestado falsas declarações.

10.º Os critérios de seleção e respetivas ponderações, e demais informações sobre o presente concurso serão afixados publicamente na escola sede.

11.º A convocatória dos candidatos selecionados por tranche para a fase de entrevistas far-se-á através de correio eletrónico e, simultaneamente por telegrama, onde constará a data, hora e local da realização da mesma:

12.º Terminado o procedimento de seleção, o órgão de direção aprova e publicita a lista final ordenada do concurso na página da Internet do respetivo agrupamento e em local visível da escola ou da sede do agrupamento.

13.º A decisão é igualmente comunicada aos candidatos através da aplicação eletrónica da Direção -Geral da Administração Escolar.

14.º A aceitação da colocação pelo candidato efetua-se, por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da sua comunicação.

15.º A apresentação é realizada no agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

16.º O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação.

Aepas 13 de setembro de 2012

O Júri Seleccionador